


Daniel Alves dos Santos
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2021
DE 13 DE JULHO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1785/2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS ARTESANALMENTE EM GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1785/2018, de 03 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem artesanal aos produtos alimentícios produzidos artesanalmente em Guarantã do Norte/MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O Selo de Origem Artesanal será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SIM – Serviço de Inspeção Municipal) para produtos de origem animal, e pela Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária – VISA) para produtos de origem vegetal, mediante prévia inspeção dos locais onde os mesmos serão produzidos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos 13 dias do mês de julho de 2021.



ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 13 de julho de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 048/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder com a alteração do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1785/2018, de 03 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem artesanal aos produtos alimentícios produzidos artesanalmente em Guarantã do Norte/MT.

O projeto de lei visa atender ao INDEA/SUSAF, que por meio do OFÍCIO Nº 466/2021/CISPOA/INDEA, solicita a alteração desse artigo, a fim de que possam vir ao nosso município realizar uma vistoria orientativa.

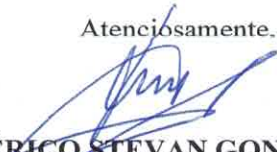
Essa vistoria orientativa proporciona às nossas indústrias da agricultura familiar, que possuem o Selo de Origem artesanal, a possibilidade em aderir ao SUSAF, que permite que o seu produto possa ser comercializado no Estado.

A importância deste projeto, justifica-se, considerando a necessidade de nosso município aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso - SUSAF MT, e assim possibilitar a inclusão de algumas indústrias da agricultura familiar do nosso município.

A inclusão no SUSAF amplia as vendas desses produtores, fazendo com que, além do Município de Guarantã do Norte/MT, esse produto pode ser comercializado em todo o Estado, o que aumenta a renda dos agricultores familiares.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1785 De 03 de outubro de 2018.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1701/2018, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS
ARTESANALMENTE EM GUARANTÃ DO NORTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem Artesanal, com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos artesanalmente em Guarantã do Norte - MT.

Art. 2º O Selo de Origem Artesanal será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo, mediante prévia inspeção pela equipe do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), do local em que os produtos serão produzidos.

Art. 3º O Selo de Origem Artesanal será concedido às seguintes atividades artesanais:

I - Unidade de classificação de ovos;

II - produção artesanal de embutidos e defumados;

III - Produção de queijos e requeijão artesanais;

IV - produção artesanal de compotas, geléias e doces;

V - açúcar mascavo, rapadura e melado;

VI - produção artesanal de biscoitos, bolachas, cucas, bolos e pães;

VII - processamento de mel e derivados;

VIII - polpas de frutas produzidas artesanalmente;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

IX - Produção artesanal de pamonhas;

Continuar

X - produção artesanal de bebidas alcoólicas;

XI - produção artesanal de mandioca in natura e derivados;

§ 1º Não se enquadram nesse Selo de Origem Artesanal: picles e conservas, queijos industrializados, iogurtes e bebidas lácteas, abates de animais de qualquer espécie, devido ao risco sanitário que estas atividades e produtos podem apresentar a saúde do consumidor.

§ 2º Outros produtos e atividades que não constam nessa Lei serão avaliados pela equipe concedente de acordo com o surgimento das demandas e se obtiverem parecer favorável poderão obter seu Selo de Origem artesanal.

§ 3º Os produtos que tratam este artigo poderão ser comercializados no Município de Guarantã do Norte, desde que cumpridos os requisitos desta lei e demais normas pertinentes a produção de alimentos.

Capítulo II DA CONCESSÃO

Art. 4º Para concessão do Selo de Origem artesanal os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente os seguintes documentos:

I - Requerimento de inclusão no Programa de Selo de Origem Artesanal do Município de Guarantã do Norte;

II - Laudo favorável a inclusão do empreendimento no Programa Selo de Origem Artesanal expedido pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

III - Laudo favorável do departamento de Meio Ambiente;

IV - Outros atestados, laudos ou exames a critérios do Serviço de Inspeção Municipal;

V - Inscrição Estadual do Produtor Rural.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá estabelecer a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto produzido.

Art. 5º O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientações de médico veterinário e dos órgãos oficiais de defesa sanitária, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo, prestara assistência técnica em parceria com Órgãos Públicos afins.

Art. 6º As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão fazer exames periódicos de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.

Art. 7º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 8º Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela marca Selo de Origem dos Produtos Artesanais de Guarantã do Norte e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para produção das matérias-primas e para industrialização dos produtos com qualidade, bem

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto.

Parágrafo único. serão oferecidas capacitações periódicas aos produtores participantes do Selo de Origem de Produtos Artesanais.

Capítulo III DA MANUTENÇÃO DO SELO DE ORIGEM ARTESANAL

Art. 9º Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo, do setor de Meio ambiente e Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (livro POP).

Art. 10 O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com consequente suspensão do Selo de Origem Artesanal.

Art. 11 O proprietário e o responsável pelo estabelecimento de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal beneficiado por este Selo, responderá pelas consequências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

Capítulo IV DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 12 A venda, entrega e controle de validade dos produtos no estabelecimento de revenda fica a cargo do produtor/proprietário.

Art. 13 Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código Sanitário Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1701/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos três dias do mês de outubro do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 1335/2018

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

EUGENIO CAFFONE LIMA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/10/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

OFÍCIO Nº 400 /2021/CISPOA/INDEA

Cuiabá-MT, 31 de março de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Av. Jacarandá, nº 555, Centro
Guarantã do Norte/MT

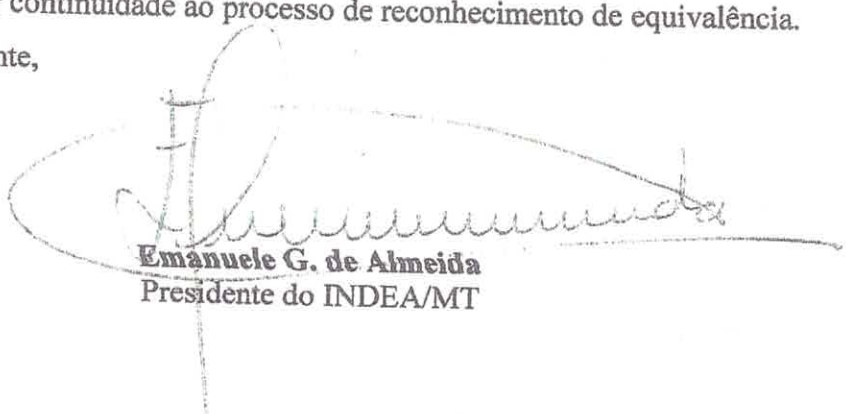
Assunto: Processo de adesão ao SUSAF-MT

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste encaminhar à Vossa Senhoria, parecer técnico sobre o processo nº 409478/20 para adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso – SUSAF/MT.

Diante disto, aguardamos manifestação do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal para que possamos dar continuidade ao processo de reconhecimento de equivalência.

Respeitosamente,


Emanuele G. de Almeida
Presidente do INDEA/MT





**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO: 409478/20 - processo de adesão ao SUSAF/MT do
município de Guarantã do Norte**

Trata-se de processo de reconhecimento de equivalência ao SUSAF/MT do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (SIM) de Guarantã do Norte.

Após análise documental, para que o INDEA possa realizar a auditoria para adesão ao SUSAF/MT, faz-se necessário a manifestação pelo SIM de ~~Canarana~~ sobre os seguintes apontamentos, sendo:

1- o estabelecimento Abatedouro Souza - SIM nº 001 indicado para o processo de adesão possui capacidade de abate superior a 8 animais/dias, ultrapassando os parâmetros estabelecidos na legislação do SUSAF/MT.

Frente a isso, faz-se necessário a manifestação formal do interessado quanto ao comprometimento de reduzir o quantitativo de abate diário enquanto permanecer registrado no SUSAF/MT.

Cabe frisar, mesmo havendo manifestação da indústria, para o processo de adesão serão analisados outros parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

O interessado poderá migrar para o Serviço de Inspeção Sanitária Estadual caso tenha interesse de aumentar a sua capacidade de abate, podendo, no momento da auditoria, serem apontados os requisitos necessários.

2- quanto aos estabelecimentos que possuem concessão de uso do Selo de Origem

O SIM declara que fiscaliza 34 estabelecimentos que se enquadram na categoria de produção artesanal, dos quais não há diferenciação de produção de produtos de origem animal ou vegetal.

O INDEA, no processo de auditoria, avalia o processo de fiscalização do SIM utilizando como parâmetros o quantitativo de estabelecimentos registrados, o número de servidores que executam as fiscalizações, bem como, a frequência instituída das fiscalizações nas indústrias.

Para que o processo tenha maior clareza, o SIM necessita detalhar os seguintes itens:

- quantos destes 34 estabelecimentos produzem produtos de origem animal;
- qual a frequência de fiscalização nos mesmos;
- se existe alguma normatização quanto ao futuro registro no SIM;

Estas informações são necessárias porque foi verificado na Lei nº 1.785/18 conflito legal quanto à competência de fiscalização, não podendo o SIM realizar registro e fiscalização de produtos de origem vegetal.

[Assinaturas manuscritas]

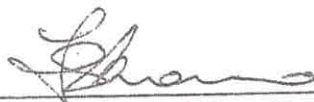
Para que o Município de Guarantã do Norte possa ampliar o número de indústrias indicadas é necessário que:

- altere o artigo 2 da Lei nº 1.785/18, com a definição de concessão do selo para produtos de origem animal pelo SIM e a inclusão da vigilância sanitária ou secretária de saúde para concessão do selo para produtos de origem vegetal;
- institua o registro das agroindústrias que produzem produtos de origem animal no SIM.

Ressaltamos que a IN Conjunta SEAF/INDEA nº 001/20 institui um prazo de dois anos para finalização do processo de reconhecimento de equivalência, prazo este que poderá ser utilizado para corrigir quaisquer apontamentos no processo de adesão ao SUSAF/MT.

Os outros itens serão avaliados "*in loco*" e pontuados em relatório de auditoria.

Com relação ao exposto acima, aguardamos manifestação do SIM para que possamos dar continuidade ao processo de adesão.



Fernanda da Silva Rocco
Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal



Fernanda da Silva Rocco
Coordenadora de Inspeção
de Produtos Animal
INDEA/MT